

Reconhecimento dos Saberes e Competências (RSC)

Proposta de Critérios para Concessão

Farei a apresentação de inúmeras informações referentes à história, aos conceitos e demais informações pertinentes ao RSC e à sua implantação para as/os Servidoras/es Técnicas/os Administrativas/os em Educação (TAEs) da Rede Federal de Ensino.

Cabendo o registro inicial que o RSC é fruto das negociações da nossa última greve no SINASEFE e nas demais Entidades da Educação, que ocorreu no primeiro semestre de 2024.

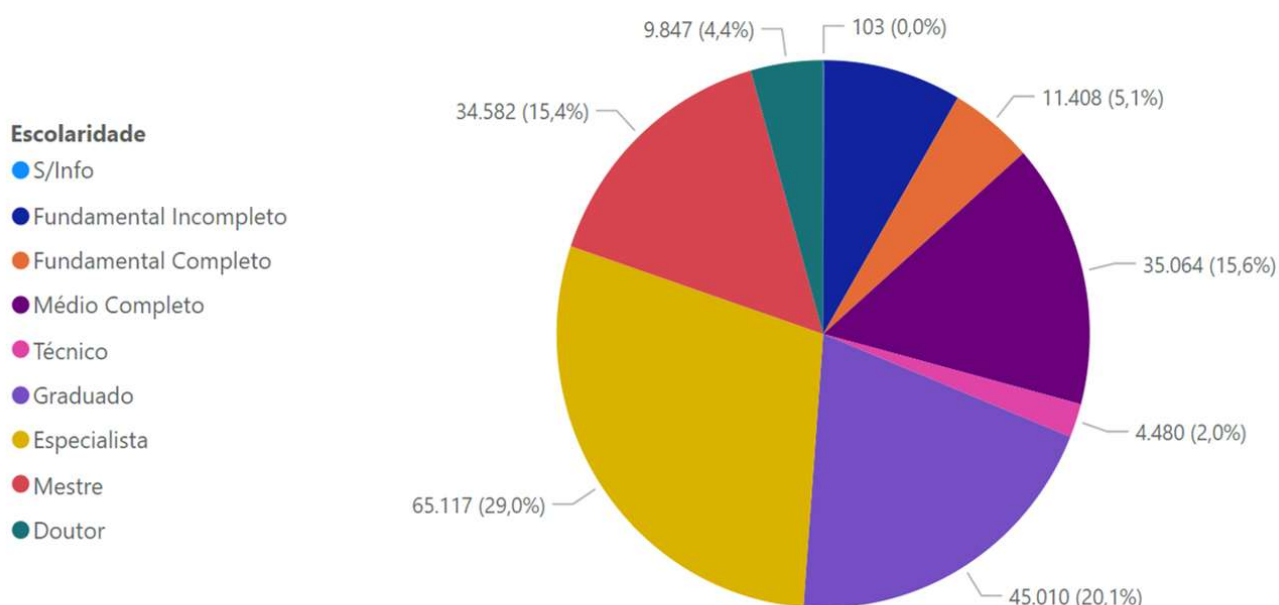
O Reconhecimento dos Saberes e Competências (RSC) é um mecanismo que será implementado para democratizar o acesso ao Incentivo à Qualificação (IQ), previsto no PCCTAE, a partir da equiparação dos conhecimentos, saberes e competências acumulados por cada TAE da Rede Federal de Ensino (Institutos Federais e Universidades Federais) com a titulação acadêmica vinculada ao recebimento do respectivo IQ daquele Plano de Carreira.

O RSC surge pela primeira vez nas negociações da greve de 2012, na carreira docente, tendo sido implementada enquanto lei no ano de 2013, fruto daquele acordo de greve. Sua implantação também foi acompanhada de muita desconfiança por parte da categoria, mas acabou se convertendo num processo amplo, atingindo seu maior volume de docentes requerentes e contemplados, nos anos de 2014, 2015 e 2016.

A ideia inicial também buscava democratizar e reconhecer os conhecimentos adquiridos e produzidos por antigas/os docentes da Rede Federal de Ensino Profissional, Científico e Tecnológico, que não tinham realizado sua formação acadêmica continuada até o Mestrado e/ou Doutorado, tendo como uma das suas metas a democratização do acesso à concessão de titulação docente, com os ganhos financeiros a partir da Retribuição por Titulação (RT).

O trabalho do RSC para os TAEs também levou em consideração os dados da formação acadêmica do nosso segmento.

Situação da Escolaridade das/dos integrantes do PCCTAE



FONTE: Consulta FalaBr / MGI (2024)

Estes dados demonstram a necessidade da democratização do acesso ao Incentivo à Qualificação (IQ), assim como ocorria com o a titulação do segmento docente em 2012, quando a Rede dos Institutos Federais tinha apenas 4 anos desde a sua implantação/ transformação. Naquele período, assim como ocorre até os dias de hoje para o segmento TAE, não existia política de formação continuada na Rede Profissional de Ensino.

O que fizemos com esta última greve do SINASEFE, FASUBRA e ANDES foi estabelecermos o RSC como um processo de equiparação de oportunidades, também para o segmento TAE. Além do fato de que a proposta negociada para os TAEs permitiu a preservação do IQ vinculado à concessão do RSC, não permitindo que se fragilizasse o PCCTAE a partir dessa concessão.

Desde agosto de 2024, um mês após a assinatura do Termo de Acordo da última greve, a Comissão Nacional de Supervisão (CNS-MEC), da qual eu faço parte como um dos representantes do nosso Sindicato Nacional – o SINASEFE –, tem construído todos os documentos necessários para a implantação do que foi acordado, não tendo sido diferente com o RSC. Chegamos ao mês de setembro de 2024 aprovando uma minuta de Projeto de Lei (PL) dos aumentos e dos demais itens conquistados e registrados no Termo de Acordo, incluído na minuta de Projeto de Lei (PL) as modificações do RSC na Lei 11.095/2005 (PCCTAE).

Entretanto, na última virada de ano, o governo Lula não incluiu o RSC no PL que foi encaminhado ao Congresso Nacional e que depois foi convertido em Medida Provisória, sendo novamente convertido em Projeto de Lei para tramitação naquele Poder da República.

O Termo de Acordo previa a apresentação das mudanças legais e demais normas regulamentadoras, em até 180 dias da assinatura daquele Termo de Acordo. Este prazo terminou em janeiro de 2025 (acesse o Termo de Acordo da Greve, nº 11 de 2024 - TAEs (<https://drive.google.com/file/d/1CsBHpaAD3yGvFluUbm1mBOHLk2rVnmd/view?usp=sharing>)):

“Cláusula quarta – O Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC será implantado para a carreira dos Técnicos Administrativos em Educação a contar de abril de 2026 e será instituído Grupo de Trabalho coordenado pela CNS/MEC, com a participação das entidades sindicais representativas da categoria e representantes do Governo, para sua regulamentação, no prazo de até 180 dias, a partir da assinatura do presente Termo”.

Apresento a seguir o texto do PCCTAE com as modificações e acréscimos sobre o RSC, encaminhado, via processo pelo MEC, para MGI e demais instâncias de Governo:

Minuta do Projeto de Lei elaborado pela CNS-MEC (artigos RSC)

“Art. 12. O Incentivo à Qualificação terá por base percentual calculado sobre o padrão de vencimento percebido pelo servidor, na forma do Anexo IV desta Lei.

§ 4º A partir de 1º de janeiro de 2025, o Incentivo à Qualificação de que trata o caput será concedido aos servidores das Instituições Federais de Ensino que possuírem certificado, diploma ou titulação que exceda a exigência de escolaridade mínima para ingresso no cargo do qual é titular, observada a equivalência com o Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC), independentemente do nível de classificação em que esteja posicionado, na forma do Anexo IV.”

..... (NR)

“Art. 12-A A partir de 1º de abril de 2026, para fins de percepção do Incentivo à Qualificação de que trata o art. 11, será considerada a equivalência da escolaridade e titulação exigida com o Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC.

§1º O Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC é o instrumento de reconhecimento dos conhecimentos e habilidades dos integrantes do Plano de Carreira, resultante da atuação profissional do servidor na dinâmica do ensino, pesquisa, extensão gestão e assistência especializada, nos termos do inciso IV, art. 3º desta Lei.

§ 2º O Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC de que trata o caput deste artigo será concedido pela respectiva instituição de lotação do servidor, em 6 (seis) níveis:

I - RSC-I;

II - RSC-II;

III - RSC-III;
IV - RSC-IV;
V - RSC-V; e
VI - RSC-VI.

§ 3º A equivalência do Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC, exclusivamente, para fins de percepção do Incentivo à Qualificação, ocorrerá da seguinte forma:

- I – comprovante de ensino fundamental incompleto somado ao RSC-I equivalerá a escolaridade do ensino fundamental completo;
- II - diploma de ensino fundamental completo somado ao RSC-II equivalerá a escolaridade de ensino médio;
- III - diploma de ensino médio ou técnico de nível médio somando ao RSC-III equivalerá à escolaridade de graduação;
- IV - diploma de graduação somado ao RSC-IV equivalerá à titulação de especialização;
- V – certificado de pós-graduação lato sensu somado ao RSC-V equivalerá à mestrado;
- VI - titulação de mestre somada ao RSC-VI equivalerá a doutorado.

§4º As diretrizes, critérios e os procedimentos para concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC, em seus diferentes níveis serão estabelecidas em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, proposto pela Comissão Nacional de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnicos Administrativos em Educação - CNSC.

§5º Em nenhuma hipótese, o Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC, poderá ser utilizado para fins de equiparação de certificados, diplomas e títulos, para cumprimento de outros requisitos legais não previstos nesta lei.

§6º O Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC, não deve ser considerado um desestímulo à Política de Desenvolvimento de Pessoal dos integrantes do Plano de Carreira.”

Após a elaboração da Minuta do Projeto de Lei, que tratou de todos os itens financeiros do Termo de Acordo para os TAEs, foi constituído um Grupo de Trabalho para tratar da proposta de RSC que está para ser regulamentada. Este grupo é composto, assim como a CNS-MEC, por setores do governo (MEC), Colegiado de Reitores das Universidades e das Universidades, e pelas Entidades Sindicais que compõem o PCCTAE:

Composição do Grupo de Trabalho

I – Do MEC, Andifes e Conif:
Nilva Celestina do Carmo (Coordenação)
Mirian Dantas dos Santos
Regina Rita de Cássia Oliveira
Rafael Farias Gonçalves;
Silviane Souza da Silva

II - Da Fasubra:
Agnaldo Fernandes
Ronaldo Vitoriano Bastos
Rolando Rubens Malvácio Júnior

III - Do Sinasefe:
William do Nascimento Carvalho
Leewertton de Souza Marreiro

IV - Atuação transversal nos GTs em Apoio a Coordenação da CNS:
Joade Cortez Gomes

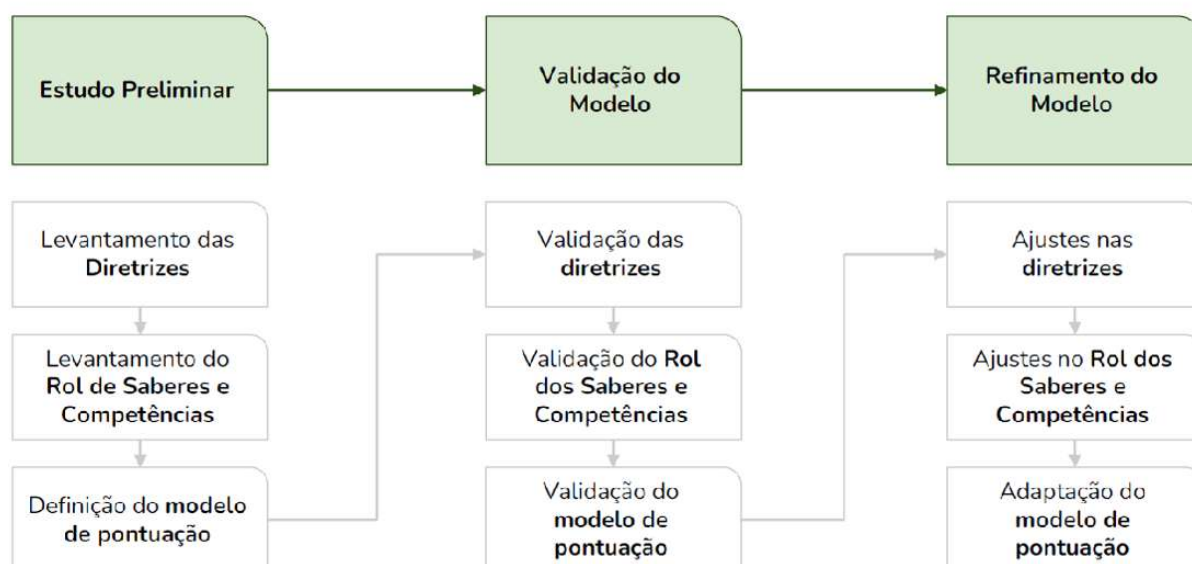
Técnicos:
Luiz Fernando Santos Bandeira, da Fasubra
Elton John da Silva Santiago, do Sinasefe

Após oito meses de trabalho do GT RSC e da CNS-MEC, no primeiro trimestre de 2025, o SINASEFE encaminhou uma série de questionamentos quanto ao descumprimento dos prazos do Termo de Acordo, tendo recebido uma resposta mais concreta e que está sendo considerada como um compromisso do MGI: “o governo encaminhará em agosto o PL para o Congresso Nacional com as mudanças do RSC no PCCTAE”. Tal afirmação foi confirmada em algumas reuniões na presença do SINASEFE e da FASUBRA, inclusive confirmando que o texto que será encaminhado será aquele apresentado pela CNS-MEC, ainda em 2024, que foi ratificado pelo Ministro da Educação e encaminhado para as demais instâncias de governo.

A partir desta confirmação, a CNS-MEC finalizou sua proposta de regulamentação do RSC, inclusive a minuta de Decreto regulamentando as mudanças no PCCTAE. (Relatório do GTRSC: <https://drive.google.com/file/d/1mflM30KTmuwx1xnprLMeHY1S8r9ZyM9/view?usp=sharing>). Enfim, tudo que a CNS-MEC poderia ter feito enquanto equipe técnica responsável por dar corpo às modificações no PCCTAE e suas normas regulamentadoras, já está pronto e aprovado junto ao MEC. Agora é aguardar a aprovação pelo Congresso, quando o PL for encaminhado para lá.

Quanto ao trabalho elaborado pelo GT RSC e depois definido pela Comissão Nacional de Supervisão (CNS-MEC), ele contou com um conjunto de reuniões presenciais e remotas, que apresentarei resumidamente a partir desta parte do documento:

Metodologia de Construção dos Critérios



A metodologia empregada consistiu no debate inicial dos itens que representavam as ações do segmento TAE, através de *brainstorming* (tempestade de ideias), onde elencamos as diretrizes existentes nos fazeres e nos saberes dos setores e tipos de Campi que possuímos em toda Rede Federal de Ensino, chegando a um rol de saberes e competências com 127 itens.

Depois disso aprofundamos a definição do modelo de RSC, a descrição mais detalhada de cada item, bem como a documentação para a validação de cada um dos itens desse rol.



Produto 01 do GT

Rol de Saberes e Competências

Rol consolidado com **89** saberes e competências, reunindo as seguintes informações:

Saber e competência Nome do saber e competência contemplado no modelo	Descrição Explicação detalhada acerca do saber e competência	Documento Comprobatório Relação de documentos necessários para comprovação do saber e competência
Unidade de Medida Unidade utilizada para mensuração do saber e competência	Critério Pontuação por unidade de medida necessário para mensuração do saber e competência	

Na última fase fizemos o refinamento do processo, com ajustes destes itens e a adaptação do modelo de pontuação, última tarefa dessa etapa.

A construção do RSC não seguiu um roteiro cartesiano, até porque os debates as vezes antecipavam questões que poderiam estar na fase em curso, ou que modificavam algo da fase anterior, bem como na fase que estava por vir. Nesta construção, fizemos inclusive modificações conceituais importantes, como por exemplo a previsão inicial de “Diretrizes”, onde estavam distribuídos os itens do rol, mas que depois foram retiradas da estrutura, sendo estabelecido um único rol de saberes e competências (anexo I do Decreto).



Conceitos

Diretriz: É o conjunto dos saberes e competências ~~organizados por tema~~, para contribuir com a valorização das ações que excedem as atribuições rotineiras dos cargos, geram impacto institucional e também estimulam a Política de Desenvolvimento de Pessoal dos integrantes do Plano de Carreira.

Rol de Saberes e competências: Relação de saberes e competências ~~contidas nas respectivas diretrizes~~.

Critérios e procedimentos: Orienta a avaliação e validação das experiências e conhecimentos adquiridos pelos servidores, ao longo da sua trajetória profissional, e apresenta a aplicação do peso/pontuação para a concessão do RSC-TAE.

Documentação comprobatória: Relação de documentos necessários para a comprovação dos saberes e competências apresentados pelo(a) servidor(a)

Durante a construção do RSC, tanto o GT RSC, quanto a própria CNS-MEC, se preocuparam em detalhar os documentos e produtos construídos, inclusive a partir de notas técnicas e pareceres que se pautavam nas avaliações técnicas anteriores, efetuadas pelo executivo e pelo TCU, buscando evitar, com isso, problemas ocorridos com o RSC Docente.

Entretanto, não podemos basear a proposta do RSC TAE integralmente no que foi feito para o segmento docente, na medida que as diferenças entre os dois segmentos são muito grandes, principalmente quando colocamos sob análise o número de cargos de cada um destes segmentos e das funções que executam na estrutura da Rede: 1) o segmento Docente tem apenas um cargo, em que as/os ocupantes fazem Ensino, Pesquisa e Extensão; 2) o segmento TAE tem mais de 320 cargos, com funções variadas, tendo inclusive variações de acordo com o setor ou com a área de atuação.

Ao final, conseguimos chegar a uma definição de modelo de Reconhecimento de Saberes e Competências, permitindo e garantindo o atendimento a estas diferenças:

- Inicialmente o governo queria definir que cada TAE pudesse pontuar em no máximo de 5 (cinco) pontos por item do rol dos saberes e competências. Mas nós do SINASEFE questionamos o fato de que se seguissemos esta lógica ignoraríamos o fator determinante na organização dos TAEs quanto à distribuição dos mais de 320 cargos, em variados setores e com variadas ações, inclusive em setores que ocupam uma mesma área de atuação (pedagógico, administrativo, financeiro etc). Isto certamente impediria a democratização do acesso ao IQ, objetivo primário do RSC para os TAEs;
- O Governo pleiteou, também, que fossem utilizados somente os saberes e competências de até cinco anos antes do ingresso do/a Servidor/a no Cargo TAE. Tanto SINASEFE quanto FASUBRA defenderam a necessidade de garantir que o conceito de saberes e competências acumulados e equiparados à titulação acadêmica pudessem ser integralmente aproveitados. Não é possível reconhecer apenas parte do conhecimento acumulado, pois todos os saberes e competências fazem parte da trajetória do/a Servidor/a;
- O Governo ponderou que a partir da aceitação do não estabelecimento de uma pontuação mínima, era necessário que ficasse definido um número mínimo de itens no rol que cada TAE a ser reconhecido, para que chegasse ao RSC pretendido. Decidimos por acatar essa posição, pois daria maior solidez técnica à nossa argumentação a respeito das características do segmento Técnico Administrativo em Educação. Um número maior de itens para o atingimento do RSC daria a sustentação técnica desejada pela bancada do governo para aquele modelo, além de proporcionar uma mobilidade maior às Instituições Federais de Ensino, a partir do aumento da busca pelas/os TAEs a um número maior de ações e, conseqüentemente, de itens no rol dos saberes e competências do RSC TAE.



Produto 02 do GT Critérios de Concessão

RSC	Pré-requisito	Abrangência Mínima	Pontuação Mínima	IQ Correspondente
RSC-1	Fund. Incompleto	+ 02 itens	+ 10 pts	IQ Fundamental Completo (10%)
RSC-2	Fund. Completo	+ 03 itens	+ 20 pts	IQ Médio (20%)
RSC-3	Médio/Técnico	+ 04 itens	+ 25 pts	IQ Graduação (25%)
RSC-4	Graduação	+ 05 itens	+ 30 pts	IQ Especialização (30%)
RSC-5	Pós-graduação	+ 08 itens	+ 52 pts	IQ Mestrado (52%)
RSC-6	Mestrado	+ 12 itens	+ 75 pts	IQ Doutorado (75%)

A tabela acima demonstra a relação entre cada RSC e a obrigatoriedade de um número de itens no rol (“abrangência mínima”), a “pontuação mínima” que cada um tem que atingir para obter o RSC e a pontuação necessária a cada RSC – a pontuação é igual ao percentual do IQ.

Este modelo define todo o entendimento construído nestes 12 meses de trabalho: uma equiparação entre os tipos de conhecimento – profissional/experiência com o acadêmico -, a necessidade da busca por novos fazeres, saberes e competências que te levem ao acúmulo de mais pontos, além da perspectiva da continuidade do processo de formação continuada que não se encerra com o atingimento do RSC, pois a pontuação atingida, bem como o acúmulo de novos saberes e competências, somados a esta formação continuada, poderá levar o/a Servidor/a para uma equivalência com um título formal superior ao atual.

A última etapa do trabalho do GT RSC e da CNS-MEC foi debater e definir o Decreto (<https://drive.google.com/file/d/1mflM30KTmuwx1xnprLMeHY1S8r9ZyM9/view?usp=sharing>) que regulamenta as mudanças na Lei do PCCTAE e dá corpo aos outros dois produtos já apresentados neste material. O **anexo I** desse decreto descreve o RSC (<https://docs.google.com/spreadsheets/d/1zptkR9Y3e2jgYutBswz1sUpQdNmRIUSx/edit?usp=sharing&ouid=103832863852014456571&rtpof=true&sd=true>), esclarece a descrição de cada item, a forma de pontuar, bem como a necessária documentação para pontuação.

Nº	Saberes e Competências	Descrição do item	Documentos comprobatórios	Unidade de Medid	Pontuaçã
1	Atuação na área de gestão e/ou fiscalização de contratos, convênios e acordos	Atuação na gestão e/ou fiscalização de contratos, convênios e acordos firmados pela Instituição Federal de Ensino (IFE) com fornecedores, prestadores de serviços, instituições públicas ou privadas, tanto nacionais quanto internacionais.	Documentação emitida pela IFE, designando o servidor como gestor e/ou fiscal de contrato, convênio ou acordo, com a especificação dos objetos geridos; Declaração ou Certidão de Supervisores ou Gestores: assinado por gestores ou chefias atestando a atuação do servidor como gestor e/ou fiscal de contratos, convênios ou acordos, com o respectivo período de atuação.	Tempo (mês)	0,1 ponto
6	Elaboração de editais	Participação na organização de congresso, simpósio, conferência, colóquio, mesa redonda, workshop, seminário, debate, mostra, feira, minicursos, eventos científicos, técnico, esportivos, sociais, artísticos, culturais, sindicais e filantrópicos.	Declaração da autoridade competente: Documento que ateste a autoria e a participação do servidor na elaboração de documentos institucionais, junto a cópia ou link do edital, parecer, nota técnica ou chamada pública assinada ou publicada.	Por edital	0,125 ponto
9	Participação como membro de comissão organizadora de processo seletivo, vestibular, concurso ou exames públicos	Atuação do servidor como membro de comissão organizadora de concurso/exame público responsável pelo planejamento do concurso/leilão público e gerenciamento de todas as fases do concurso.	Portaria de designação ou declaração expedida pelo órgão/entidade organizadora do certame	Por Edital (evento)	1 ponto
17	Participação em conselhos superiores e órgãos colegiados das IFE	Atuação do servidor em conselhos superiores e órgãos colegiados das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), desde que a atuação não resulte de funções ou cargos com participação automática nas reuniões, como reitores ou diretores.	Portaria de designação ou declaração expedida pelo órgão, contendo a informação da natureza permanente do conselho/órgão colegiado, bem como o período com início e fim.	Por mandato/designação (evento)	2,5 pontos
18	Participação, no exercício do cargo, em Consultorias e Assessoria Técnica Especializada	Atividade de consultoria ou de assessoria técnica especializada em projetos institucionais em matérias vinculadas às atribuições do cargo	Declaração da organização/entidade privada em que realizou a atividade; ou Outro documento oficial comprobatório de realização da atividade.	Por consultoria	1 ponto
20	Participação na coordenação/supervisão, fiscalização, logística de preparação e/ou realização de concurso público ou exames públicos	Atuação do servidor em atividades de coordenação, supervisão e fiscalização de concursos públicos ou exames públicos, responsáveis diretos pela organização, controle e garantia da execução adequada das etapas do processo seletivo no local de prova. Participar da logística de preparação e de realização de concurso público que envolva atividades de planejamento, execução e avaliação de resultado.	Portaria de designação ou declaração expedida pelo órgão/entidade organizadora do certame	Por Edital (evento)	0,625 ponto

A partir dos debates que tenho feito nos Campi do CPlI, bem como em outras instituições da Rede Federal de Ensino, percebi muitas das dúvidas que podem ser esclarecidas no conjunto das perguntas e respostas a seguir:

Perguntas e respostas importantes sobre o RSC:

PERGUNTA 1 – É possível buscar um RSC de Mestrado e logo depois acessar o RSC de Doutorado?

RESPOSTA 1 – Sim. Agora é preciso atender a um critério preliminar que é ter o Título de Especialização para solicitar o RSC de Mestrado ou ter o título de Mestrado para solicitar o RSC de Doutorado, não havendo a necessidade de qualquer tempo de interstício para isso.

PERGUNTA 2 – A pontuação de um RSC – Graduação – pode ser utilizada para os RSCs seguintes (Especialização, Mestrado e Doutorado)?

RESPOSTA 2 – Sim. Os conhecimentos, saberes e competências são cumulativos, podendo ser utilizados para os RSCs seguintes, sempre garantindo a obtenção antes do título acadêmico anterior ao título equiparado ao RSC pretendido.

O RSC é sempre vinculado à titulação acima do grau de escolaridade que o/a Servidor/a possui naquele momento da solicitação (Exemplo: um graduado só poderá solicitar o RSC de Especialização e assim sucessivamente).

PERGUNTA 3 – Posso utilizar cargos de outros órgãos (DAS e outras funções gratificadas, com a nomenclatura diferente de CD e FG)?

RESPOSTA 3 – Não existe no rol de saberes e competências tal previsão, precisaremos atualizar o rol para que isso seja computado e não sei em que momento isso poderá ocorrer, pois entendo que será muito importante que a implantação do RSC ocorra até abril de 2026 e aí não sei se conseguiremos fazer esta e outras mudanças até lá, na medida que a proposta de Projeto de Lei já foi encaminhada para o MGI e demais instâncias do governo e o próximo passo será encaminhar tal PL para aprovação no Congresso Nacional. Já a proposta de regulamentação (Decreto) foi aprovada pela Comissão Nacional de Supervisão (CNS) e não sei se teremos mais alguma reunião da CNS para tratar dessa questão.

PERGUNTA 4 – Posso utilizar no RSC o tempo de serviço público de outros órgãos e/ou instituições públicas, incluídas as municipais, estaduais e federais?

RESPOSTA 4 – Sim. O objetivo é aproveitar todo o tempo e todas as experiências no setor público para o cômputo do RSC. Cabendo aqui o destaque que o item no rol fala também em instituições públicas e/ou privadas, mas na descrição acabou tratando apenas do setor público.

Entretanto, no texto da descrição também fala sobre a docência e aí acredito que para esta questão já poderá ser utilizado também o tempo na iniciativa privada. Mas precisamos avaliar melhor esta questão, com possíveis mudanças como já mencionei em item anterior.

PERGUNTA 5 – Quem foi ou é responsável por setor, mas não recebe FG também terá reconhecido este tempo para fins de RSC?

RESPOSTA 5 – Sim. Existe no rol a descrição do reconhecimento do tempo que a/o Servidor/a for responsável por setor, unidade ou equipe, sem receber FG.

PERGUNTA 6 – Os suplentes na fiscalização de contratos também terão o reconhecimento?

RESPOSTA 6 – Sim. No rol existem várias pontuações destinadas à suplentes na fiscalização, na representação em comissões e em conselhos, entre outros.

PERGUNTA 7 – Quem trabalha nas eleições do TRE terá pontuação para o RSC?

RESPOSTA 7 – Não. Mas quem já participou de Comissões Eleitorais internas no Colégio Pedro II poderá ter computado, sim, pois existe previsão no rol.

PERGUNTA 8 – Quantos diplomas de Graduação e/ou Especialização poderei usar para pontuar no RSC?

RESPOSTA 8 – Todos os seus certificados poderão ser utilizados, desde que você apresente aqueles diplomas dos cursos acima do apresentou obrigatoriamente para ingresso no cargo. Cargos de Nível Superior, por exemplo, não poderão apresentar o Ensino Médio.

PERGUNTA 9 – Se eu tiver vindo de outra Instituição da Rede Federal de Ensino ou sair do Colégio Pedro II para outra Instituição, poderei utilizar o tempo de serviço no RSC em ambas as Instituições?

RESPOSTA 9 – Sim. O tempo de serviço é na Carreira (PCCTAE e os outros planos que o antecederam).

PERGUNTA 10 – Posso utilizar minha OAB para o RSC?

RESPOSTA 10 – Sim. Você pode utilizar qualquer certificação profissional, títulos ou mandato representativo em entidades Profissionais para fins de pontuação no RSC.

PERGUNTA 11 – Os cursos acadêmicos precisam ter correlação direta com a área no CPII?

RESPOSTA 11 – Não. A correlação indireta acabou no PCCTAE para fins de recebimento do IQ e, portanto, não faria sentido manter esta correlação no RSC.

PERGUNTA 12 – Quem trabalha nas secretarias e nos SGPs poderão pontuar com os sistemas que utilizam?

RESPOSTA 12 – Sim. Todas as pessoas que utilizam sistemas estruturantes poderão ter acesso a uma pontuação no RSC, descrita inclusive no rol, independentemente da área de atuação, desde que sejam em sistemas oficiais utilizados na IFE.

PERGUNTA 13 – Eu trabalho há 30 anos no Colégio Pedro II e não tenho a comprovação dos concursos que participei como fiscal e, em alguns, como parte da Coordenação dos Concursos. Como consigo comprovar isso para o RSC?

RESPOSTA 13 – Muitas e muitos estão nesta mesma condição, com concursos e outras questões previstas no rol do RSC. O que precisamos é legalizar estas ações, que as pessoas fizeram e não existe documento comprobatório. Enfim, é preciso que a administração programe algo para elaborar as declarações que reconheçam isso, precisamos buscar os arquivos de cada época ou até mesmo validar o testemunho das Direções e da Organização pela PROEN de cada época. Será preciso ter algum tipo de declaração oficial, caso contrário teremos problemas futuros com a fiscalização de TCU e CGU.

PERGUNTA 14 – As pessoas que não possuem documentação da época em que foram responsáveis por setor ou que implantaram alguma Unidade de Ensino ou Curso, como poderão ter computados estes itens para o RSC.

RESPOSTA 14 – Precisamos preparar o Colégio Pedro II, institucionalmente, para reconhecer todo tipo de saber e competência acumulado pelos/as Servidores/as. Ninguém deve ser penalizado pela inoperância ou desorganização da Instituição em qualquer fase da história do CP II. Entendo como bastante salutar e organizativo a criação de uma comissão institucional, vinculada à Reitoria, para dar legalidade a estes hiatos na vida funcional de cada Servidor/a.

Também acho importante que cada Campus se organize para dar legitimidade à documentação de quem está lotado por lá, mas seria bom termos também um mesmo procedimento institucional para todos os Campi, e por isso falei de uma organização geral.

Outras perguntas e respostas poderão ser respondidas em debates presenciais ou no grupo de whatsApp que organizei. (<https://chat.whatsapp.com/KMR8fiepQQ95f5bhlCjVG>)

Sugestões para a Reitoria e Direções dos Campi do Colégio Pedro II:

1. Realizar uma apresentação sobre o RSC TAE para o CODIR, buscando uma compreensão geral do processo, e a partir disso aquele Fórum de Dirigentes poder tirar os melhores encaminhamentos possíveis para todas e todos os TAEs do CPIL. Me coloco à disposição para realizar tal apresentação em nome da Comissão Nacional de Supervisão (CNS-MEC).
2. Constituir uma Comissão Prévia para receber os documentos e apurar quais os encaminhamentos a serem adotados pelo CPIL quanto à legação ou criação das declarações que oficializarão as ações que irão gerar pontuação no RSC – aquilo que aconteceu durante a vida profissional das/dos Servidoras/es do CPIL, mas que não possui registro oficial (exemplo: legalização da implantação do SIAPE; fiscalizações dos concursos no CPIL, que antecedem à implantação das listagens na intranet do CPIL; entre várias outras ações e atividades que não estão ainda listadas ou arquivadas nas pastas e fichas funcionais do/a Servidor/a ou no SUAP; entre outros saberes e competências que poderão ser apresentadas).
3. A partir da formalização das Comissões na Reitoria e/ou nos Campi, acho importante dar treinamento a estas Comissões, que antecederiam às Comissões mencionadas na minuta de decreto, que serão implementadas somente na fase de implantação do PCCTAE. Me coloco à disposição para dar este treinamento, na medida que participei diretamente da elaboração da proposta de PL e da Minuta de Decreto, os documentos legais que assim que aprovados irão definir a existência e a regulamentação do RSC na nossa Rede.
4. Definição nos Fóruns Institucionais, com a aprovação pelo CONSUP, de que tipo de declarações e documentações específicas para o RSC poderão ser expedidas pelas Direções e Chefias do Colégio Pedro II.
5. Tenho como principal objetivo neste documento, apresentar informações que ajudem o Colégio Pedro II a se organizar da melhor forma possível para a implementação do RSC, para que não tenhamos um acúmulo de coisas em abril de 2026, quando o processo de implementação financeira já estiver ocorrendo, conforme o Termo de Acordo da Greve.

Enfim, espero que as informações contidas neste documento possam servir a todas e todos. Boa leitura!